



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.647, de 13/03/06

Processo nº: 46.004

PROJETO DE LEI Nº 9.505

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 46.004

Matéria: PL 9.505	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanferri</i> Diretora Legislativa 14/02/2006	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanferri</i> Diretora Legislativa 15/02/2006	Designo o Vereador: <i>Adilson Roger</i> Presidente 21/02/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 21/02/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ass. 03
Proc. 46.004

OF. GP.L. n.º 023/2006

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/FEV/06 17:41 048004

Processo n.º 7.816-0/2000

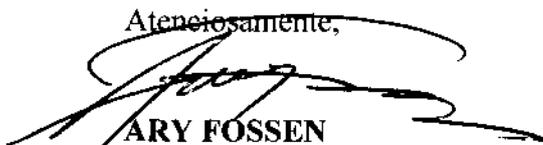
Jundiá, 13 de fevereiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade solicitar a necessária autorização legislativa para a reabertura do prazo para lavratura de escritura de permuta de áreas públicas com área de propriedade de Espólio de Francisco Gastaldo, consoante autorização contida na Lei n.º 6.394, de 26 de julho de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

me.l

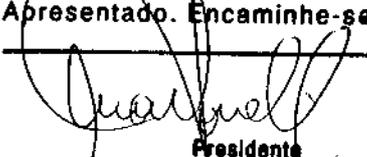


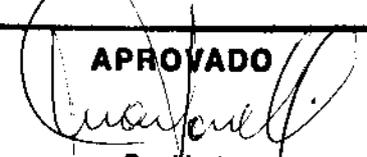
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns. 04
plac. 46.004

PUBLICAÇÃO Pública
17/02/2006

Processo nº 7.816-0/2000

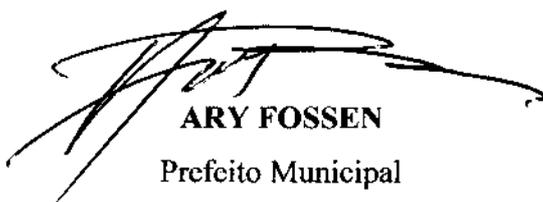
Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente
14/02/2006

APROVADO

Presidente
07/10/31/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.505

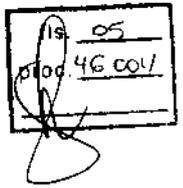
Art. 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 6.394, de 26 de julho de 2004

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de lei que tem por escopo solicitar a necessária autorização legislativa para a reabertura do prazo para lavratura de escritura de permuta de áreas públicas com área de propriedade de Espólio de Francisco Gastaldo, consoante autorização contida na Lei nº 6.394, de 26 de julho de 2004.

A medida se faz necessária uma vez que no período fixado no artigo 5º da Lei Municipal supra, não foi possível se proceder a lavratura do instrumento de permuta, uma vez que obrigatória a apresentação do Alvará Judicial para o ato, o qual somente foi expedido em Dezembro/2005.

Restando, pois, justificada a iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei.



ARX FOSSEN
Prefeito Municipal

**LEI N.º 6.394, DE 26 DE JULHO DE 2.004**

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matricula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “21-B”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto “21”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto “21-B”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados).”

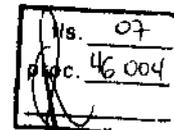
Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “00”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento



(Lei nº 6.394/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (um mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 324**

PROJETO DE LEI Nº 9.505

PROCESSO Nº 46.004

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 5º, da Lei 6.394, de 26 de julho de 2004, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.004

PROJETO DE LEI Nº 9.505, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

PARECER Nº 319

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV e V e art. 107, art. 108 e art. 110, I, "b", - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 324, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva reabrir o prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap, o que possibilitará o cumprimento de exigência do Cartório de Registro de Imóveis, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
21/02/06

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Sala das Comissões, 21.02.2006.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Relator
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 46004
Ana

Of. PR 135/2006
proc. 46.004

Em 07 de março de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.505** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 023/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fol. 11
proc. 46.004
<i>Amo</i>

PROJETO DE LEI Nº. 9.505

PROCESSO Nº. 46.004

OFÍCIO PR Nº. 135/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/03/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/03/2006

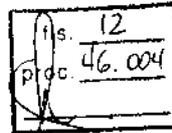
William...

DIRETORA LEGISLATIVA

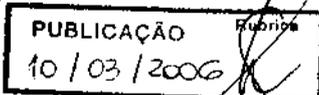


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

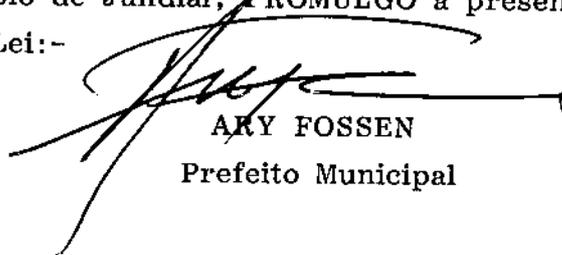


proc. 46.004



GP., em 13.03.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.505

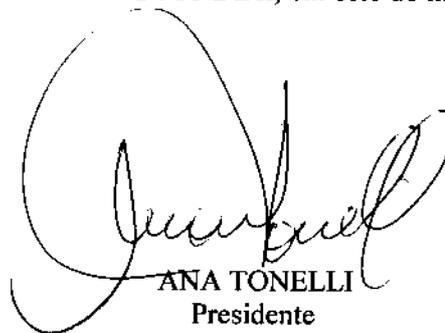
Reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5º. da Lei nº. 6.394, de 26 de julho de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de dois mil e seis (07/03/2006).

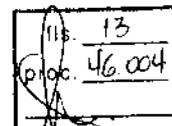


ANA TONELLI
Presidente



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 17/MAR/06 16:48 046191

EXPEDIENTE

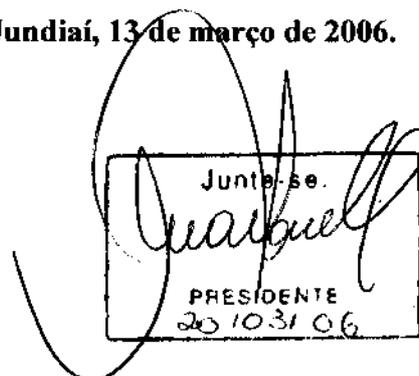


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 064/2006
Processo nº 7.816-4/2000

Jundiaí, 13 de março de 2006.

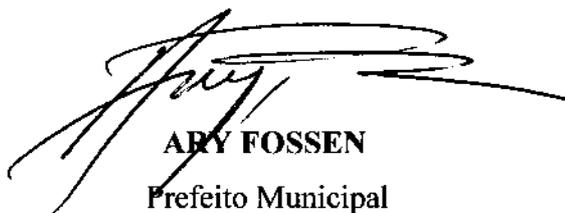
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.505, bem como cópia da Lei nº 6.647, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



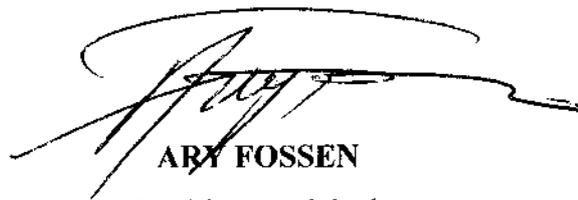
LEI N.º 6.647, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto , por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 6.394, de 26 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
13
Proc. 46.004

PUBLICAÇÃO
17 / 03 / 2006

LEI N.º 6.647, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 6.394, de 26 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos